

PROGRAMA

HU-UFSCar/HU BRASIL

Serviço Voluntário HU-UFSCar

Versão: 2 | 2026



UFSCa



SUPERINTENDENTE

FÁBIO FERNANDES NEVES

GERENTE

VALERIA CRISTINA GABASSA

CHEFE DE UNIDADE

FERNANDA NEVES MARTINS LIMA

ELABORAÇÃO

Marília Lopes Leite Corbini – UDP/DivGP/HU-UFSCar

Marcelen Palu Longhi – UGQSP/HU-UFSCar

Patrícia Vigano Contri Degiovanni – STGQ/HU-UFSCar

ANÁLISE

Fernanda Neves Martins Lima - DIVGP/HU-UFSCar

VALIDAÇÃO DE FORMA

Natalia Pinheiro Lixa – UGQSP/HU-UFSCar

APROVAÇÃO

Colegiado Executivo/HU-UFSCar

Data da emissão: 17/09/2026

Código do documento: PGR.HU-UFSCar-UDP.002

ISBN:



UFSCar



1 OBJETIVO

Estabelecer o fluxo do serviço voluntário no Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, incluindo suas regras.

Formalizar o registro, acompanhamento e monitoramento dos trabalhos voluntários realizados no HU-UFSCar.

Este programa abrange todos os serviços voluntários desenvolvidos no hospital, exceto aqueles realizados por estudantes.

2 SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HU-UFSCAR

Trabalho voluntário trata-se de atividades não remuneradas, nas quais existe a doação de serviços do voluntário, sem ônus ou encargos, prestada por pessoa física.

No HU-UFSCar o serviço voluntário será permitido aos cidadãos maiores de 18 anos e que tenham aptidão física e mental para o exercício das atividades. A proposta deve estar compatível com as necessidades e a capacidade de acolhimento nos serviços no HU-UFSCar.

2.2 Diretrizes

O serviço voluntário no HU-UFSCar tem como princípios:

- a) Cidadania
- b) Fraternidade;
- c) Solidariedade;
- d) Dignidade da pessoa humana;
- e) Complementaridade; e
- f) Transparência.

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de empregatício com o HU-UFSCar, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

É vedado ao prestador de serviço voluntário (doador de serviço) receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

O serviço médico voluntário deverá seguir os preceitos descritos neste Programa e no Programa PRIMEVO, que especifica as justificativas para a atividade do voluntário médico.

As atividades médicas pontuais, eventuais e sem caráter contínuo ou regular ao longo de determinado período não se caracterizam como serviço voluntário, não devendo, portanto, ser enquadradas no Programa de Serviço Voluntariado do HU-UFSCar. Nesses casos, a atuação deverá observar as disposições estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico do HU-UFSCar, atualmente em elaboração pela Diretoria Técnica.

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



UFSCar



2.2.1 Direitos do prestador de serviço voluntário

Ao prestador de serviço voluntário será assegurado:

- a) Cordialidade e respeito pela equipe de profissionais do HU-UFSCar;
- b) Esclarecimentos da equipe técnica que sejam importantes para a realização de sua atividade;
- c) Ser acompanhado e avaliado;
- d) Acesso a programas de capacitação e treinamento, de acordo com as possibilidades de oferecimento do HU-UFSCar;
- e) Ambiente favorável e em condições de higiene e segurança, nos termos da NR 32, quando aplicável, inclusive com acesso aos equipamentos de proteção individual e demais proteções destinadas aos colaboradores do quadro permanente da EBSERH;
- f) Condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso, mediante autorização, das instalações, bens e serviços do HU-UFSCar necessários para o desenvolvimento de suas tarefas;
- g) Oportunidade de desempenhar tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades e receber apoio no trabalho que desempenha;
- h) Receber descrição clara das tarefas e responsabilidades;
- i) Obter declaração de participação no serviço voluntário quando solicitado.

2.2.2 Deveres do prestador de serviço voluntário

São deveres do prestador de serviço voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos pelos quais se rege a atividade que realiza, bem como o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Manter dados cadastrais atualizados, comunicando as alterações que ocorrerem no transcorrer da vigência das suas ações voluntárias;
- c) Observar as normas que regulam o funcionamento do HU-UFSCar e dos respectivos programas ou projetos;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- e) Participar dos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento da atividade voluntária;
- f) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- g) Colaborar com os profissionais do HU-UFSCar, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- h) Garantir a regularidade do exercício do serviço voluntário de acordo com as atividades acordadas com o HU-UFSCar;
- i) Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- j) Participar de reuniões, sempre que necessário e solicitado, com a equipe responsável,

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



UFSCar



emitindo opiniões e sugestões para contínua melhoria do trabalho;

k) Comunicar, com antecedência, o responsável da área no caso de ausência e/ou suspensão da atividade;

l) Comprometer-se a guardar sigilo sobre dados e informações obtidos no exercício do serviço voluntário, seguindo as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (BRASIL, 2018).

m) Tratar com urbanidade as pessoas com as quais tenha contato no exercício do serviço voluntário;

n) Observar a assiduidade e pontualidade, levando em consideração a carga horária estabelecida no termo de adesão ao serviço voluntário;

o) Identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, quando no exercício do serviço voluntário;

p) Fazer uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos e cumprir as normas de higiene e segurança;

q) Entregar relatório trimestral das atividades para o responsável da área;

r) No caso de voluntário profissional de saúde deverá apresentar apólice de seguro vigente.

2.2.3 Vedações do serviço voluntário

É vedado ao prestador de serviço voluntário o exercício de qualquer atividade no HU-UFSCar, distinta da atividade voluntária, como também:

a) Tocar ou mover o paciente sem autorização do responsável ou da equipe multiprofissional (enfermeiro, médico ou qualquer trabalhador da saúde);

b) Fazer referências de índole religiosa ou política, ressalvadas as referências de índole religiosa quando o serviço voluntário tiver por finalidade específica o caráter religioso.

c) Divulgar diagnósticos ou a identidade dos/as pacientes;

d) Procurar ter acesso a processos clínicos ou diagnósticos, sem consentimento da equipe;

e) Revelar o que o/a paciente lhe confidenciou numa atitude de confiança;

f) Forçar o/a paciente a falar da sua vida particular, se esse não for o seu desejo, nem insistir com o/a paciente para conversar, se este preferir não falar;

g) Dar ou receber presentes ou dinheiro em nome pessoal aos pacientes;

h) Prestar serviço voluntário sem autorização da área responsável;

i) Utilizar a prestação de serviços voluntários para fins publicitários e em benefício próprio;

j) Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

k) Prestar serviços não especificados no termo de adesão à doação de serviço.

É vedada a prestação de serviço voluntário, no âmbito do HU-UFSCar:

a) Que possa comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas do hospital;

b) Que puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais;

c) Que vise à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



- d) Cujo objeto seja ilícito;
- e) Que atente contra os princípios da administração pública;
- f) Cujas atividades sejam descritas como atribuições de profissionais da Ebserh no seu plano de cargos e salários, salvo em caso temporário e devidamente aprovado pelo Diretor Médico/autoridade máxima do HU-UFSCar em processo administrativo.

É vedado o pagamento, a qualquer título, de remuneração, inclusive a autorização de exames, consultas e internações como direito pelo serviço prestado, bem como a autorização para ressarcimento de despesas realizadas pelo voluntário.

3 INSCRIÇÃO

A inscrição dos interessados em prestar serviço voluntário deve ser realizado por meio da aba voluntariado, no site do HU-UFSCar na internet, disponível no endereço <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufscar/comunicacao/voluntario-do-hu>.

Nesta página os interessados devem:

- a) Acessar o Programa de Serviço Voluntário do HU-UFSCar para ciência;
- b) Preencher o formulário do projeto (Apêndice I); e
- c) Submeter no e-mail voluntariado.hu-ufscar@ebserh.gov.br, conforme o modelo disponível.
- d) Aguardar o retorno via e-mail com os encaminhamentos.

O prazo de resposta para início das atividades será de, aproximadamente, 30 dias.

4 TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O projeto será recebido pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (UDP), que analisa a conformidade do preenchimento da proposta do projeto e, se necessário, solicita novas informações ao voluntário. Estando a documentação em conformidade, a UDP encaminha para a avaliação da área responsável. A proposta será inserida em um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para registro, sendo que para cada proposta de serviço voluntário deverá ser aberta um processo específico. Em caso de voluntário médico, deverá ser encaminhado para diretor técnico conforme Programa Institucional de Médicos Voluntários (PRIMEVO).

Cabe a área responsável analisar a pertinência e viabilidade do projeto e responder o item 7 do formulário de proposta de projeto. A área responsável pode agendar entrevista com o voluntário interessado, se necessitar de maiores esclarecimentos. Caso o projeto envolva o uso de materiais ou equipamentos externos, o mesmo deverá ser encaminhado para análise da SCIRAS.

Após a aprovação do projeto pela área responsável, ele será redirecionado a UDP, que o encaminhará para apreciação do Colegiado Executivo.

Sendo aprovado pelo colegiado executivo, a UDP solicita a documentação necessária (termo de adesão ao serviço voluntário, documentos pessoais) e providencia cadastro de acesso ao hospital.

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



UFSCar



Caso o projeto não seja aprovado pelo Colegiado Executivo, a UDP encaminhará um e-mail informativo ao demandante, com cópia para área responsável.

4.1 Termo de Adesão ao serviço voluntário

O serviço voluntário será celebrado por meio de “Termo de Adesão”. O voluntário profissional de saúde deverá assinar o “Termo de Adesão – profissional de saúde”. (Apêndice II). Os demais voluntários deverão assinar o “Termo de Adesão”. (Apêndice III) entre o HU-UFSCar e o prestador de serviço voluntário, devendo nele constar o objeto e as condições do exercício.

O termo de adesão preenchido e assinado deverá ser digitalizado e arquivado em processo administrativo eletrônico próprio, sendo uma cópia entregue ao prestador de serviço voluntário.

O prestador de serviço voluntário indicará o prazo de duração definido no termo de adesão ao serviço voluntário, sendo período máximo de um ano e podendo ser renovado. No caso de voluntariado médico, o prazo é de 6 meses.

A carga horária do prestador de serviço voluntário deverá ser acordada entre as partes e registrada no termo de adesão ao serviço voluntário, observando o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço e que não prejudique sua subsistência.

4.2 Documentação

Caso o projeto seja aprovado o voluntário deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade, CPF e comprovante de residência;
- b) Um ofício devidamente identificado da congregação em caso de grupo religioso;
- c) Documentos de comprovação de formação profissional e/ou regularidade junto à entidade de classe, quando necessário ao serviço voluntário a ser prestado. Quando necessária a regularidade junto à entidade de classe durante o período de execução do serviço voluntário, a exigência constará do termo de adesão.
- d) No caso de voluntário profissional de saúde deverá apresentar apólice de seguro vigente que contemple, no mínimo, cobertura de Acidentes Pessoais, com capital segurado não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e cobertura de Responsabilidade Civil Profissional, com limite máximo de indenização não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por sinistro, compatível com a natureza das atividades a serem desenvolvidas no HU-UFSCar.

Poderão ser exigidos outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

5 INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO

O responsável/ coordenador da área na qual o projeto será desenvolvido deverá, antes do início das atividades voluntárias, realizar a integração, contendo as normativas para realização do

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



UFSCar



serviço voluntário (direitos, deveres e vedações do voluntário) e apresentação física do hospital. Quando se tratar de serviço voluntário de Assistência Religiosa e Espiritualidade deverão ser incluídas orientações sobre restrições de ordem religiosa (Apêndice IV).

Juntamente com a integração, deve ser realizada a capacitação sobre biossegurança, que poderá ser feita pelo responsável da área ou por pessoa por ele designada. As listas de presença da integração e capacitação deverão ser juntadas no processo SEI do projeto.

6 ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e monitoramento será realizado pelo coordenador/responsável da área. Os voluntários devem encaminhar, trimestralmente, um relatório de atividades realizadas para o coordenador. O não encaminhamento do relatório implica em possibilidade de descredenciamento do voluntário. Os relatórios deverão ser anexados no processo SEI do projeto. A UDP fará o monitoramento anual do desenvolvimento dos projetos, reportando quaisquer questões ao responsável da área.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O HU-UFSCar e o prestador de serviço voluntário se reservam ao direito de rescindir unilateralmente a avença, a qualquer tempo, desde que não persista o interesse na manutenção do serviço, devendo dar ciência à outra parte com antecedência.

A ausência não justificada do prestador de serviço voluntário por 5 datas, num período de 6 (seis) meses, ensejará rescisão do termo de adesão pelo HU-UFSCar por abandono. O controle de acesso realizado pela recepção do hospital servirá de referência para este controle.

O descumprimento pelo prestador de serviço voluntário, das disposições deste programa podem ensejar a rescisão imediata do termo de adesão, a critério do HU-UFSCar, mediante notificação ao prestador de serviço voluntário e registro do motivo no processo eletrônico administrativo referente ao termo de adesão ao serviço voluntário.

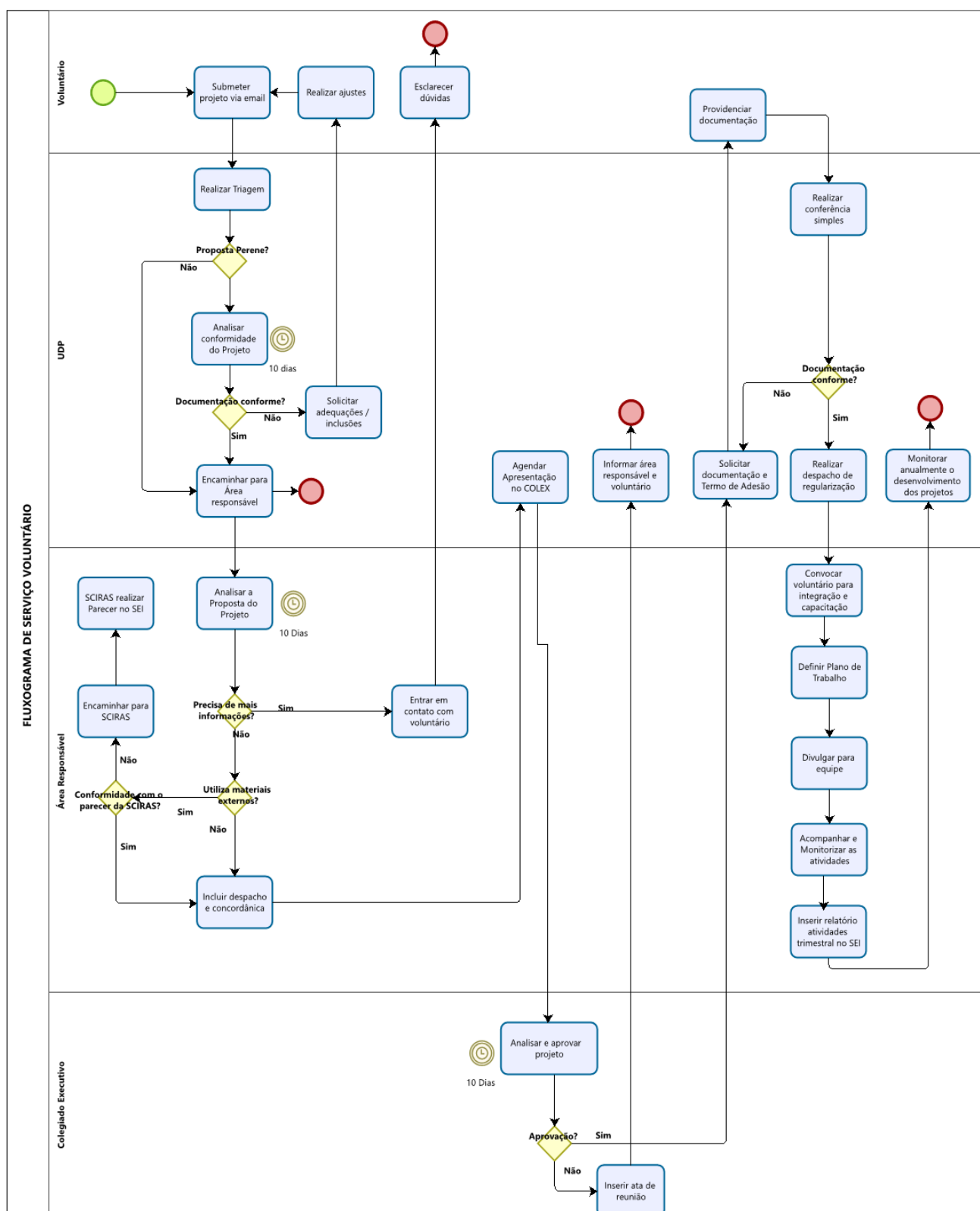
Fica vedada a admissão de prestador de serviço voluntário fora das normas previstas neste documento, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário fora do descrito no termo de adesão ao serviço voluntário.

As questões omissas serão resolvidas pela UDP e áreas responsáveis.

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



8 FLUXOGRAMA



9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A UDP realizará o monitoramento anual dos desenvolvimentos dos projetos, a partir dos relatórios anexados nos processos SEI. A avaliação de cada projeto será feita pela área responsável.

10 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 16 mar. 2026

SEJUR/ EBSERH. Parecer nº 41/2020. Instituição do serviço voluntário no âmbito do HU UFSCar. SEJUR/ SUP/ HU-UFSCar-EBSERH, São Carlos, 11 de setembro de 2020.

11 HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da atualização
1	27/07/2021	Regulamento Interno para Serviço Voluntário no HU-UFSCar
2	17/09/2026	Atualização para o novo modelo; Alteração de Regulamento para Programa; Inclusão da UDP no processo de registro e acompanhamento do voluntário nas dependências do HU-UFSCar; Inserção de orientações referente ao serviço voluntário médico e outras categorias assistenciais.

12 RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Elaboração Marília Lopes Leite Corbini – UDP/DivGP/GAD/HU-UFSCar Marcelen Palu Longhi – STGQ/SUP/HU-UFSCar Patrícia Vígano Contri Degiovanni – STGQ/SUP/HU-UFSCar	Etapa realizada no GED por login e senha. Data: 20/05/2026
Análise Fernanda Neves Martins Lima - DIVGP/HU-UFSCar	Etapa realizada no GED por login e senha. Data: 15/06/2026
Validação de Forma Natalia Pinheiro Lixa – UGQSP/HU-UFSCar	Etapa realizada no GED por login e senha. Data: 22/06/2026
Aprovação Colegiado Executivo/HU-UFSCar	Etapa realizada no GED por login e senha. Data: 11/09/2026

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



APÊNDICE I- PROJETO

**Formulário* de solicitação de projeto no
HU-UFSCar**

**formulário destinado a solicitação de desenvolvimento de projetos internos e
externos no HU-UFSCar.*

PROJETO:

Nome do responsável:

1. Objetivo do projeto

O que você ou seu grupo espera com o projeto

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2. Justificativa

Apresentar de forma sucinta a importância do projeto para o HU-UFSCar

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

3. Método

Como o projeto será desenvolvido

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Número de pessoas que desenvolverão o projeto (Máximo 10 pessoas)

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Você trará algum material ou equipamento para a ação, se sim descreva abaixo.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

4. Resultados esperados

Apresentar de forma sucinta os resultados esperados com a implantação do projeto no HU-UFSCar

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

5. Local de aplicação do projeto

Colocar o nome do local de execução do projeto (ex: Pediatria, enfermaria Adulto, UTI Adulto)

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

6. Proposta de cronograma de atividade

Preencher o quadro abaixo

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



Atividade	Local	Data/dia de semana	Horário
Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Para preenchimento do HU-UFSCar

7. Análise da área responsável

☐ Aprovado
☐ Reprovado
Data:
Considerações:

Parecer do SCIRAS: _____

8. Parecer Colegiado

☐ Aprovado
☐ Reprovado
Data:
Considerações:

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



UFSCar



APÊNDICE II - TERMO DE ADESÃO – PROFISSIONAL DE SAÚDE**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

O superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, localizado à Rua Luiz Vaz de Camões, 111 – Vila Celina – São Carlos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 15126437/0022-78, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7, de 10 de janeiro de 2019, celebra o presente termo de adesão para prestação de serviço voluntário, com:

Voluntário

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Registro de classe profissional: _____

Informações sobre apólice de seguro: _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÃO

1.1. O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a esta instituição, regulado pela Lei 9.608 de 18/02/98, e no que couber no Decreto 9.764/19 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 12 de agosto de 2019, será constituído por atividade exclusivamente voluntária não remunerada, a qual não gerará vínculo empregatício ou funcional com a instituição assim como quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços voluntários sem encargos, pelo(a) VOLUNTÁRIO (A), do serviço de _____ (descrição da finalidade do trabalho voluntário)

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Adesão, tem início na data de _____ e encerramento em _____, podendo ser renovado ou rescindido, por interesse de uma das partes.

3.2. Dias de trabalho: _____

3.3. Horário de trabalho: Das _____ às _____

3.4. Local da atividade: _____

3.5. Serviço a ser desenvolvido, conforme projeto anexo:

3.6. Formação profissional: _____

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ

**UFSCar**

4. CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

4.1. Ficam vedados quaisquer pagamentos ao voluntário, inclusive a título de honorários ou pró-labore, ficando proibidos também quaisquer ressarcimentos decorrentes de gastos pessoais ou do uso de equipamentos particulares do voluntário durante os trabalhos descritos neste Termo de Adesão.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO SUPERVISOR RESPONSÁVEL

5.1. A supervisão do prestador de serviço voluntário no HU-UFSCar tem apenas caráter técnico;

5.2. Toda e qualquer atividade do médico voluntário será supervisionada diretamente por um médico supervisor, membro do corpo clínico do HU-UFSCar, formalmente designado para esta função.

5.3. O trabalho do VOLUNTÁRIO será supervisionado pelo supervisor _____ (qualificar indicando o cargo no Hospital Universitário), que se responsabilizará pelas atividades do voluntário.

6. CLÁUSULA QUINTA: DOS COMPROMISSOS

6.1. O VOLUNTÁRIO compromete-se a desempenhar com zelo e probidade as atividades constantes do seu plano de trabalho, observadas as normas internas do HU-UFSCar, os princípios éticos e as normas que regem a sua profissão, quando for o caso, estando ciente de que responderá pessoalmente por seus atos;

6.2. O VOLUNTÁRIO compromete-se a conhecer e a cumprir os itens descritos no Programa de Serviço de Voluntariado do HU-UFSCar e, no caso de médicos, no Programa PRIMEVO;

6.3. O VOLUNTÁRIO declara estar ciente de sua sujeição ao cumprimento de ordens superiores, bem como às cláusulas do presente Termo de Adesão, do qual é parte integrante o Programa sobre a prestação de serviço voluntário no Hospital Universitário da UFSCar;

6.4. O VOLUNTÁRIO declara estar ciente de que, durante a realização das atividades voluntárias, poderão ser realizados registros fotográficos e/ou audiovisuais das ações desenvolvidas;

6.5. O VOLUNTÁRIO autoriza a utilização desses registros pela instituição exclusivamente para fins institucionais, tais como divulgação de ações, comunicação institucional e inserção em relatórios de acompanhamento das atividades;

6.6. O tratamento e a utilização dessas imagens observarão as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo que seu uso ocorrerá apenas para finalidades institucionais, sem caráter comercial e respeitando os princípios de privacidade e proteção de dados.

São Carlos, Data ____/____/____.

VOLUNTÁRIO

Nome/RG ou CPF

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



UFSCar



APÊNDICE III- TERMO DE ADESÃO**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

O superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, localizado à Rua Luiz Vaz de Camões, 111 – Vila Celina – São Carlos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 15126437/0022-78, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEH, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7, de 10 de janeiro de 2019, celebra o presente termo de adesão para prestação de serviço voluntário, com:

Voluntário

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÃO

1.1. O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a esta instituição, regulado pela Lei 9.608 de 18/02/98, e no que couber no Decreto 9.764/19 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 12 de agosto de 2019, será constituído por atividade exclusivamente voluntária não remunerada, a qual não gerará vínculo empregatício ou funcional com a instituição assim como quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços voluntários sem encargos, pelo(a) VOLUNTÁRIO (A), do serviço de _____ (descrição da finalidade do trabalho voluntário)

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Adesão, tem início na data de _____ e encerramento em _____, podendo ser renovado ou rescindido, por interesse de uma das partes.

3.2. Dias de trabalho: _____

3.3. Horário de trabalho: Das _____ às _____

3.4. Local da atividade: _____

4. CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

4.1. Ficam vedados quaisquer pagamentos ao voluntário, inclusive a título de honorários ou pró-labore, ficando proibidos também quaisquer ressarcimentos decorrentes de gastos pessoais ou do uso de equipamentos particulares do voluntário durante os trabalhos descritos neste Termo de Adesão.

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ

**UFSCar**

5. CLÁUSULA QUINTA: DO SUPERVISOR RESPONSÁVEL

5.1. A supervisão do prestador de serviço voluntário no HU-UFSCar tem apenas caráter técnico;

5.2. O trabalho do VOLUNTÁRIO será supervisionado pelo supervisor _____ (qualificar indicando o cargo no Hospital Universitário), que se responsabilizará pelas atividades do voluntário.

6. CLÁUSULA QUINTA: DOS COMPROMISSOS

6.1. O VOLUNTÁRIO compromete-se a desempenhar com zelo e probidade as atividades constantes do seu plano de trabalho, observadas as normas internas do HU-UFSCar, os princípios éticos e as normas que regem a sua profissão, quando for o caso, estando ciente de que responderá pessoalmente por seus atos;

6.2. O VOLUNTÁRIO compromete-se a conhecer e a cumprir os itens descritos no Programa de Serviço de Voluntariado do HU-UFSCar;

6.3. O VOLUNTÁRIO declara estar ciente de sua sujeição ao cumprimento de ordens superiores, bem como às cláusulas do presente Termo de Adesão, do qual é parte integrante o Programa sobre a prestação de serviço voluntário no Hospital Universitário da UFSCar;

6.4. O VOLUNTÁRIO declara estar ciente de que, durante a realização das atividades voluntárias, poderão ser realizados registros fotográficos e/ou audiovisuais das ações desenvolvidas;

6.5. O VOLUNTÁRIO autoriza a utilização desses registros pela instituição exclusivamente para fins institucionais, tais como divulgação de ações, comunicação institucional e inserção em relatórios de acompanhamento das atividades;

6.6. O tratamento e a utilização dessas imagens observarão as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo que seu uso ocorrerá apenas para finalidades institucionais, sem caráter comercial e respeitando os princípios de privacidade e proteção de dados.

São Carlos, Data ____/____/____.

VOLUNTÁRIO

Nome/RG ou CPF

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



UFSCar



APÊNDICE IV- RESTRISÕES DE ORDEM RELIGIOSA/ESPIRITUAL

- Não fazer proselitismo religioso, isto é, não buscar converter;
- Não fazer panfletagem;
- Não realizar visita religiosa/espiritualista sem consentimento do paciente ou familiar;
- Não prometer cura;
- Não orar ou cantar em voz alta;
- Não interferir religiosamente no tratamento do paciente;
- Não utilizar elementos religiosos (água, sal, óleo, etc) sem consentimento da equipe assistencial.

Documento válido somente quando consultado na intranet ou impresso carimbado pelo STGQ



UFSCar



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <https://hu-ufscar.hubrasil.gov.br>

Ata - SEI nº 3/2026/COLEX/HU-UFSCAR-HU BRASIL

São Carlos, data da assinatura eletrônica.

405ª Reunião Ordinária do Colegiado Executivo - 08 de setembro de 2026

3) Deliberação sobre o Programa de Voluntariado do HU-UFSCar, após atualizações solicitadas pelo Colegiado Executivo (64901960). Fernanda Neves Martins Lima, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, contextualizou que o documento passou por apreciação prévia do Colex (63368799) e que as alterações propostas foram incorporadas. Trata-se de um programa temporário, até que uma normativa da DGP seja publicada. Esclareceu-se que as solicitações para realização de trabalhos voluntários serão encaminhadas à Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (UDP), que ficará responsável pela análise dos pedidos e direcionamento à área que receberá o voluntário. Também caberá à UDP providenciar a assinatura do termo de adesão (Apêndice II do programa), bem como encaminhar a solicitação à área responsável para avaliação e aprovação do voluntariado. Destacou-se que, para profissionais de saúde que atuarem voluntariamente na área assistencial, será obrigatória a apresentação de seguro contra acidentes pessoais, bem como seguro de responsabilidade civil profissional, conforme sugestão anteriormente apresentada pelo Colex. O mesmo mecanismo regulatório de visitas voluntárias pontuais poderá ser futuramente incluído no regimento interno de todas as categorias profissionais de saúde, não se limitando aos médicos.

Encaminhamento: Apoios profissionais pontuais sofrerão regramentos nos regimentos das respectivas categorias.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, pelo Colegiado Executivo do HU-UFSCar.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FERNANDES NEVES
Superintendente

SOLANGE ALVES DE MELO
Gerente Administrativa

VALÉRIA CRISTINA GABASSA
Gerente de Atenção à Saúde

THIAGO LUIZ DE RUSSO
Gerente de Ensino e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 10/09/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Gabassa, Gerente**, em 10/09/2026, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Luiz de Russo, Gerente**, em 11/09/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Neves, Superintendente**, em 11/09/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64894926** e o código CRC **4F04088D**.

